



**Câmara de  
Vereadores**

Município de Irará - Bahia

*Casa da Cidadania*

CNPJ: 13.226.238/0001-81

**PROJETO DE LEI Nº536/2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ-BA.

PROTOCOLO Nº 267

DATA 08/08/25 Às \_\_\_\_\_

ASSINATURA 

**Declara Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Município de Irará a farinha de mandioca e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRARÁ, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário desta Casa Legislativa aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.**

**Art. 1º Fica declarada Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Município de Irará a farinha de mandioca, em reconhecimento à sua importância para a identidade, economia e cultura local.**

**Art. 2º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, adotará medidas para preservar, valorizar e promover a farinha de mandioca, com incentivos a feiras, pesquisas, ações turísticas e educativas.**

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Plenário Dr. Aristeu Nogueira Campos, 08 de agosto de 2025.**



**LUIZ SEVERINO DE JESUS**  
Vereador Autor



**Câmara de  
Vereadores**

Município de Irará - Bahia

*Casa da Cidadania*

CNPJ: 13.226.238/0001-81

**JUSTIFICATIVA:**

A farinha de mandioca, além de alimento, constitui elemento central da reprodução socioeconômica e cultural do campesinato em Irará. Em trabalho de campo organizado por Andreia Silva de Alcântara, observa-se que:

“No Município de Irará a mandioca é o principal cultivo de valor econômico, ela é a matéria-prima na produção da farinha, produto que é base da economia municipal e também a atividade que mais absorve mão de obra de trabalhadores rurais no município.”

O texto reforça que:

“O método adotado... justifica que a produção da mandioca e seus derivados — sobretudo a farinha de mandioca — é uma estratégia para reprodução do campesinato, pois garante a renda necessária para manutenção da família.”

E complementa ainda:

“O modo de vida camponês expresso por meio da agricultura tradicional, das crenças, hábitos, organização e divisão do trabalho na unidade camponesa, saber popular, artesanato, entre outros, são características que se configuram como riqueza cultural do município de Irará.”

Esses trechos demonstram claramente os múltiplos papéis da farinha: como base da atividade econômica, mecanismo de geração de renda, vetor de preservação de saberes tradicionais e elemento de coesão cultural.

Por isso, a presente proposição busca conferir à farinha de mandioca o status de Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial de Irará, valorizando sua produção artesanal, defendendo direitos dos produtores familiares e fortalecendo a transmissão intergeracional desse conhecimento.

Plenário Dr. Aristeu Nogueira Campos, 08 de agosto de 2025.

  
**LUÍZ SEVERINO DE JESUS**

Vereador Autor

Rua das Palmeiras, nº 40, Lot. Vivendas Flores do Campo, Irará-Bahia, Cep: 44255 000 (75) 3247 2294  
E-mail: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



# Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81

## PROJETO DE LEI Nº536/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ-BA.

PROCOLO Nº 267

DATA: 08/08/25As

ASSINATURA

**Declara Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Município de Irará a farinha de mandioca e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRARÁ, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário desta Casa Legislativa aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.**

**Art. 1º Fica declarada Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Município de Irará a farinha de mandioca, em reconhecimento à sua importância para a identidade, economia e cultura local.**

**Art. 2º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, adotará medidas para preservar, valorizar e promover a farinha de mandioca, com incentivos a feiras, pesquisas, ações turísticas e educativas.**

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Plenário Dr. Aristeu Nogueira Campos, 08 de agosto de 2025.**

**LUIZ SEVERINO DE JESUS**

**Vereador Autor**



# Câmara de Vereadores

Município de Irará · Bahia

*Casa da Cidadania*

CNPJ: 13.226.238/0001-81

## JUSTIFICATIVA:

A farinha de mandioca, além de alimento, constitui elemento central da reprodução socioeconômica e cultural do campesinato em Irará. Em trabalho de campo organizado por Andreia Silva de Alcântara, observa-se que:

“No Município de Irará a mandioca é o principal cultivo de valor econômico, ela é a matéria-prima na produção da farinha, produto que é base da economia municipal e também a atividade que mais absorve mão de obra de trabalhadores rurais no município.”

O texto reforça que:

“O método adotado... justifica que a produção da mandioca e seus derivados — sobretudo a farinha de mandioca — é uma estratégia para reprodução do campesinato, pois garante a renda necessária para manutenção da família.”

E complementa ainda:

“O modo de vida camponês expresso por meio da agricultura tradicional, das crenças, hábitos, organização e divisão do trabalho na unidade camponesa, saber popular, artesanato, entre outros, são características que se configuram como riqueza cultural do município de Irará.”

Esses trechos demonstram claramente os múltiplos papéis da farinha: como base da atividade econômica, mecanismo de geração de renda, vetor de preservação de saberes tradicionais e elemento de coesão cultural.

Por isso, a presente proposição busca conferir à farinha de mandioca o status de Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial de Irará, valorizando sua produção artesanal, defendendo direitos dos produtores familiares e fortalecendo a transmissão intergeracional desse conhecimento.

Plenário Dr. Aristeu Nogueira Campos, 08 de agosto de 2025.

**LUÍZ SEVERINO DE JESUS**

Vereador Autor